

LEI Nº 123/97

GILMAR PRANGE, Prefeito Municipal de Cotri -
guaçu-MT., no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE ANISTIA DE TRIBUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anistiar, para o
exercício de 1997, o Imposto fixado no artigo 6º da Lei nº 060, de
02 de agosto de 1994, para exploração da Linha de Transporte Cole-
tivo, da Sede do Município até a divisa do mesmo no Rio Juruena, '
nos termos do artigo 95, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A partir de 1.998, os critérios para exploração dos ser-
viços da linha citada, obedecerão a Lei nº 060, de 02 de agosto '
de 1.994.

Parágrafo Único - O prazo de exploração desses serviços, fixado no
artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 060/94, citada, será de até '
31 de Dezembro de 2.000, contando seus efeitos a partir da data de
aprovação desta presente lei.

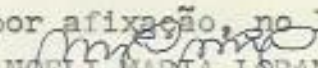
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de junho
de 1 997.


GILMAR PRANGE

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de
costume, na mesma data.


NOELI MARIA LOBANDI
CHEFE DE EXPEDIENTE